Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 6641911 - Fax: 6641282
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.959
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

INCLUI ITEM NA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DA LEI Nº 820 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,*

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica incluído na lista de serviços constante da lei nº 820 (Código Tributário do Município), o item 101, estabelecido pela lei complementar federal nº 100, de 22/12/99, com a redação seguinte:

item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Artigo 2º)- A alíquota a ser aplicada ao serviço do item 101 é de 5% (cinco por cento).

Artigo 3º)- Na prestação de serviço a que se refere o item 101 da lista de serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

Parágrafo Único)- A base de cálculo apurada nos termos do "caput" é:

I- reduzida no município onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento (60%) de seu valor;

II- acrescida, no município onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação a rodovia explorada.

Artigo 4º)- Para efeito do disposto no artigo anterior e seu parágrafo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Artigo 5º)- Considera-se local da prestação do serviço no caso de serviço a que se refere o item 101 da lista de serviços, o município em cujo território haja

parcela da estrada explorada.

Artigo 6º)- O contribuinte ou responsável deverá recolher, por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados e relativos ao item 101, em cada mês vencido.

Artigo 7º)- O Serviço de Tributação e demais setores, observarão para fins do imposto a que se refere o item 101, além das normas estabelecidas por esta lei, naquilo que não houver contrariedade, as disposições do Código Tributário do Município.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2000.

Artigo 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 DE DEZEMBRO DE 1999

ABIBI AZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor